



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 6.977, DE 17 DE Julho DE 1992

Regulamenta a Lei nº 2.649/92, que dispõe sobre construção de abrigo na área de recuo obrigatório

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

### D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Para efeito dos incisos I do Artigo 1º e IV do Artigo 2º da Lei nº 2.649/92, é considerado desmontável o abrigo que atenda todas as condições abaixo:

- a) ser totalmente independente da edificação principal;
- b) ter paredes e pilares de apoio executados em concreto armado, em alvenaria de tijolos de barro ou blocos de concreto ou em madeira;
- c) ter estrutura da cobertura em peças metálicas ou de madeira e
- d) ter cobertura feita com telhas cerâmicas, de fibrocimento ou plásticas.

ARTIGO 2º - O abrigo executado na área de recuo obrigatório tem por finalidades exclusivas:

- a) de abrigo para automóveis nos imóveis residenciais;
- b) de acesso ao compartimento de atendimento ou ao compartimento de consumação, nos imóveis comerciais.

ARTIGO 3º - O abrigo na área de recuo obrigatório deve observar quanto à superfície e dimensões:

- a) em imóveis residenciais, área máxima de 15m<sup>2</sup> com frente máxima igual a metade da frente do lote.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

das divisas laterais.

ARTIGO 4º - A construção de abrigo na área de recuo obrigatório não pode prejudicar a iluminação e ventilação de com dos do prédio existente.

ARTIGO 5º - Para obtenção da licença para construção de abrigo na área de recuo obrigatório, os interessados deverão apresentar requerimento, em formulário próprio, onde será informa do:

- a) material a ser utilizado;
- b) dimensões do abrigo;
- c) escoamento e destino das águas pluviais;
- d) posição dos vãos de iluminação e ventilação dos co modos contíguos no prédio existente.

ARTIGO 6º - A autorização para início das obras somente será dada, após vistoria do prédio e pagamento das taxas e emolu mentos correspondentes.

ARTIGO 7º - Após a conclusão da construção, o setor competente co municará ao Serviço de Cadastro Técnico, para anotar a área construída que deverá ser acrescentada à área do imóvel.

ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de Julho de 1992, 346º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIXEH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 17 de Julho de 1992.

**JULIO CESAR OLIVEIRA**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICADO**  
**23/07/92**